



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.999, DE 13 DE ABRIL DE 2.018.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.242, de 30 de janeiro de 2.018, que autorizou a instituição do Programa de Controle Populacional de cães e gatos no Município de Colina, bem como o disposto em seu artigo 1º, que prevê a necessidade de sua regulamentação pelo Poder Executivo.

CONSIDERANDO as diretrizes apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do Processo Administrativo nº 1.510/2.018.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Controle Populacional de cães e gatos no Município de Colina, que obedecerá às normas deste decreto e terá como objetivo a redução da proliferação da população de cães e gatos errantes ou semi-errantes, bem como a regulamentação da posse responsável de animais domésticos e domesticáveis.

Art. 2º - Para atingir o objetivo previsto no artigo anterior, além do trabalho ordinário, serão realizadas campanhas anuais pela Secretaria Municipal



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

de Saúde, através de seus Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo único – Os períodos e locais das campanhas serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a colaboração das demais Secretarias Municipais.

Art. 3º - Nas campanhas de que tratam o artigo 2º deste Decreto serão realizadas ações de castrações dos animais, promoções de ações de caráter educativo, instruindo sobre os cuidados necessários com os animais e o controle futuro da população.

Art. 4º - Durante as campanhas serão intensificados os procedimentos para o cadastramento de animais domésticos e seus proprietários, nos termos do que determina o art. 7º da Lei Municipal nº 3.242/2.018.

Art. 5º - As ações de caráter educativo, dentre outras, consistirão na conscientização da população sobre a proibição e consequências do abandono e dos maus-tratos aos animais, bem como a instrução sobre uma posse consciente de animais domésticos e domesticáveis.

Art. 6º - As ações de castração dos animais serão realizadas em parcerias com clínicas veterinárias instaladas no Município de Colina, credenciadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e selecionadas através de Chamamento Público.

Parágrafo único – Os critérios a serem utilizados para o credenciamento, habilitação e seleção serão exclusivamente técnicos e deverão levar em consideração, principalmente, a habilitação profissional do responsável técnico da clínica



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

veterinária, as condições mínimas estruturais, de higiene e limpeza e demais normas previstas pelo CRMV/SP, além daquelas que regem a saúde pública.

Art. 7º - Serão realizadas 400 (quatrocentas) castrações por campanha anual, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente.

Parágrafo único - Poderá haver um acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) no número previsto no *caput* deste artigo, desde que haja demanda e dotação orçamentária suficiente.

Art. 8º - O valor de cada procedimento cirúrgico será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), estando de acordo com o que determina o §1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.242/2.018.

Parágrafo único – O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser reajustado a cada campanha, desde que atenda aos critérios previstos pelo §1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.242/2.018 e haja dotação orçamentária suficiente.

Art. 9º - Os animais a serem castrados serão cães e gatos, machos e fêmeas, com idade a partir de 7 (sete) meses e até 25kg (vinte e cinco quilogramas) de massa corporal.

Art. 10 - Terão preferência os animais errantes, com ou sem tutores, e animais de propriedade da população de baixa renda.

§1º – Serão considerados população de baixa renda, para os fins previstos no *caput* deste artigo, aqueles beneficiários dos Programas Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem e LOAS, no valor equivalente a até ¼ (um quarto) do salário



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

mínimo vigente; e dos Programas Viva Leite e Baixa Renda de Energia, no valor equivalente a 1 ½ (um e meio) salário mínimo.

§ 2º - Os proprietários enquadrados nos critérios previstos no parágrafo anterior deverão realizar um cadastramento e agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, em local e horário previamente estabelecidos, munidos do RG ou outro documento de identidade com foto, CPF, comprovante de endereço e número do NIS.

§ 3º - A triagem será feita em conjunto entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social.

§ 4º - O proprietário que for aprovado nos critérios da triagem preencherá uma ficha de cadastro com o agendamento de visita do Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde para a realização de exame clínico e avaliação do animal.

§ 5º - Caso o animal avaliado seja considerado apto a ser castrado, será entregue ao proprietário uma ficha de encaminhamento do animal à Clínica Veterinária que realizará o procedimento cirúrgico.

§ 6º - O Médico Veterinário responsável pela clínica onde será operado o animal deverá, antes de proceder à cirurgia, realizar exames clínicos para avaliação do animal.

§ 7º - Em sendo o animal aprovado nos exames clínicos previstos no parágrafo anterior, será submetido ao procedimento cirúrgico nas dependências da clínica veterinária para a qual fora encaminhado, sob a responsabilidade do Médico Veterinário responsável por esta.



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 11 - Finalizado o procedimento cirúrgico, a Clínica Veterinária, por meio do Médico Veterinário responsável deverá, por conta própria, aplicar os antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos necessários, bem como adotar todas as medidas necessárias ao pronto restabelecimento do animal, conforme recomendações da medicina veterinária, antes de sua liberação.

Art. 12 – Após este procedimento, será o animal novamente avaliado pelo Médico Veterinário responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, se aprovado, será liberado ao proprietário ou tutor para os cuidados do pós-operatório.

§ 1º – No ato de entrega do animal ao proprietário ou tutor, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus profissionais habilitados, instruirão os responsáveis sobre os devidos cuidados com o animal para o sucesso de sua recuperação.

§ 2º - Deverá ser entregue também ao proprietário ou tutor do animal submetido à cirurgia, o comprovante do procedimento realizado, nos termos previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 3.242/2.018.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os medicamentos necessários ao pós-operatório dos animais errantes e de propriedade da população considerada de baixa renda.

§ 1º - Serão disponibilizados medicamentos manipulados de acordo com o peso do animal, com os princípios ativos Azitromicina e Meloxicam, dentro da mesma cápsula.



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 2º - Também serão disponibilizados os medicamentos com o princípio ativo Rifamicina para o tratamento tópico da ferida da cirurgia.

Art. 14 – O Médico Veterinário da Clínica responsável pela cirurgia agendará data para a remoção das suturas do animal.

Art. 15 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelos documentos e procedimentos necessários à prestação de contas previstas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.242/2.018.

Art. 16 – As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 13 de abril de 2018.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo